

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

MANUAL DO BOLSISTA

1. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

1.1. O aluno bolsista fica obrigado a cumprir os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGEB. Caso este prazo não seja respeitado, o aluno terá sua bolsa cancelada automaticamente.

1.2. O aluno contemplado com bolsa fica obrigado a atualizar a documentação referente a sua situação socioeconômica no início de cada semestre. Caso a atualização não ocorra no prazo estabelecido, a bolsa será automaticamente cancelada;

1.3. O aluno bolsista fica obrigado a entregar os relatórios exigidos pelas agências de fomento como também obter desempenho satisfatório para manutenção da bolsa, caso alguma destas exigências não seja respeitada, a bolsa poderá ser cancelada.

1.4. Cabe ao aluno e, somente a ele, cumprir com as exigências da agência de fomento, a qual está ligado, com os prazos de renovação e de entrega dos relatórios e documentos, bem como, entrar nos sites periodicamente para acompanhar as datas.

1.4.1 Capes/Demanda Social

- Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Obs.: *O estágio de docência no PPGE será obrigatório para os doutorandos (Consultar site capes).*

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas Instituições Públicas de Ensino Superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas - CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

1.4.2. Obrigações do Bolsista CNPq

a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;

b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;

c) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

d) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e

f) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

g) dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.

h) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

i) os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

- se publicado em co-autoria:

"Bolsista do CNPq - Brasil".

1.4.3. Obrigações do Bolsista FUNCAP

a) manter desempenho acadêmico, com nota igual ou superior a 7 (sete) em quaisquer das disciplinas cursadas;

b) fazer referência ao apoio da FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

c) apresentar à Coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

d) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato "PDF", no prazo máximo de 2 (dois) meses;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

e) satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no art. 13 desta Instrução Normativa.

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862

Tel: (85) 3101-2170 / 3101-2172 / 3101-2173 /3101-2179

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inc. V deste artigo acarretará o cancelamento automático da bolsa e, no caso de valores recebidos irregularmente, a necessidade de reembolso à FUNCAP, corrigidos monetariamente na forma da lei.

1.4.5. Sobre os relatórios

- a) A FUNCAP exige relatórios anuais, no final do curso (disponível no site Funcap);
- b) Os relatórios da CAPES são semestrais, pelo SAB (Sistema de Acompanhamento do Bolsista);
- c) O relatório CNPq, no final do curso, o aluno deve aguardar contato da agência pelo e-mail cadastrado no *Currículo Lattes*.

Obs 1.: O bolsista é obrigado a manter seu *Currículo Lattes* atualizado, como também os e-mails cadastrados na Plataforma Lattes, pois é por esse canal que as agências entram em contato com os bolsistas.

Obs 2.: Todos são responsáveis pelo acesso direto a lista e pelas datas. Não é de responsabilidade da comissão de bolsas os alunos que perderam as datas dos processos.

Obs 3.: É exigido do bolsista uma produção mínima de artigos, encontros e congressos.